



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 226 • São Paulo, sexta-feira, 2 de dezembro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 50.268, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005

Altera o Padrão de Lotação do Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante do disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e no § 2º do artigo 38 da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, e à vista da manifestação do Senhor Secretário da Saúde, bem como da Unidade Central de Recursos Humanos, acolhida pela Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, da Casa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - O Padrão de Lotação do Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, fixado pelo Anexo IV a que se refere o inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 39.546, de 18 de novembro de 1994, e pelo Anexo XXIII a que se refere o inciso XXIII do artigo 1º do Decreto nº 44.713, de 11 de fevereiro de 2000, fica alterado de acordo com o Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - O padrão de lotação alterado pelo artigo anterior compreende cargos e funções-atividades em nível de execução classificados na unidade, bem como as funções-atividades que por força de ampliação dessa unidade poderão vir a ser preenchidas em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 23 de novembro de 1993, até a criação dos cargos correspondentes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.

Artigo 3º - Fica autorizada a integrar o Padrão de Lotação do Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia, a série de classes de Engenheiro instituída pela Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988, bem como nomeações e/ou admissões nos quantitativos fixados pelo artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - A Secretaria da Saúde deverá adotar as providências necessárias para que a quantidade de cargos e funções-atividades classificados na unidade prevista por este decreto, corresponda ao padrão de lotação fixado.

Artigo 5º - A utilização dos institutos básicos de mobilidade funcional, previstos nos artigos 54 a 57 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, fica condicionada à observância do padrão de lotação estabelecido neste decreto.

Artigo 6º - A unidade referida no artigo 1º deste decreto fica facultada a reposição automática de pessoal, obedecidos os limites estabelecidos em seu padrão de lotação.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de dezembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de dezembro de 2005.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 50.268, de 1º de dezembro de 2005

INSTITUTO "DANTE PAZZANESE" DE CARDIOLOGIA	
Denominação das Classes	Padrão de Lotação
Administrador	1
Agente de Desenvolvimento Educacional	1
Agente Técnico de Saúde	26
Ascensorista	28
Assistente Social	37
Atendente de Consultório Dentário	5
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	17
Auxiliar de Enfermagem	833
Auxiliar de Laboratório	23
Auxiliar de Serviços	91
Auxiliar Técnico de Saúde	46
Bibliotecário	1
Biologista	29
Cirurgião-Dentista	6

Estatístico	3
Enfermeiro	257
Engenheiro	10
Farmacêutico	12
Fisioterapeuta	19
Médico	497
Motorista	20
Nutricionista	9
Oficial Administrativo	215
Oficial de Serviços e Manutenção	67
Psicólogo	8
Recreacionista	4
Técnico de Laboratório	38
Técnico de Radiologia	60
Técnico de Reabilitação Física	17
Telefonista	10
Terapeuta Ocupacional	7
TOTAL	2397

DECRETO Nº 50.269, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005

Institui, em caráter permanente, os Programas Caravanas do Conhecimento - Interior na Praia e Caravanas do Conhecimento - Redescobindo o Interior e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dever do Estado em atender prioritariamente as crianças assegurando-lhes o direito à educação, ao lazer e à convivência comunitária;

Considerando os excelentes resultados obtidos em 2004 e 2005 com a realização do Programa Caravanas do Conhecimento - Interior na Praia, quando crianças do interior paulista conheceram o litoral e do Programa Caravanas do Conhecimento - Redescobindo o Interior, quando crianças do litoral paulista e da Grande São Paulo conheceram as comunidades interioranas;

Considerando o inquestionável alcance social de ações voltadas a ampliar os horizontes dos alunos em atividades educacionais que ultrapassem a fronteira das escolas, objetivando o desenvolvimento emocional e intelectual;

Considerando a necessidade de o Estado cumprir metas voltadas à promoção do lazer conjugando-as com a educação; e

Considerando a busca da integração e intercâmbio entre as diversas comunidades envolvidas na consecução de objetivos de interesse recíproco,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam instituídos, em caráter permanente, os Programas Caravanas do Conhecimento - Interior na Praia e Caravanas do Conhecimento - Redescobindo o Interior, a serem realizados, anualmente, durante os meses de janeiro e julho respectivamente.

Artigo 2º - Os programas instituídos por este decreto serão coordenados e realizados pelas Secretarias de Economia e Planejamento e da Educação, com a participação das Secretarias da Cultura, de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, da Juventude, Esporte e Lazer, da Saúde, da Segurança Pública, dos Transportes e do Turismo.

Artigo 3º - Ficam autorizados os demais órgãos e entidades da administração Direta e Indireta do Estado, a prestarem colaboração aos órgãos promotores dos programas de que trata o artigo 1º deste decreto, sempre que solicitados.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de dezembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Antônio Duarte Nogueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

João Batista Moraes de Andrade

Secretário da Cultura

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário da Habitação

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Suani Teixeira Coelho
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Jurandir Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Walter Caveanha
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Lars Schmidt Graef
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Fernando Longo
Secretário de Turismo
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.270, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda para repasse ao Banco Nossa Caixa S.A., visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 17.800.000,00 (Dezessete milhões, oitocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de dezembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de dezembro de 2005.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
20000 SEC. FAZENDA					
20058 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO-IPESP					
3 1 90 03 PENSÕES				1	11.125.000,00
				TOTAL	1
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS				4	1.000.000,00
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL				4	870.000,00
3 3 90 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS				4	30.000,00
4 6 90 71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO				4	950.000,00
				TOTAL	4
				TOTAL GERAL	4
					13.975.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
20000 SEC. FAZENDA					
20001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS				1	17.800.000,00
				TOTAL	1
					17.800.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTARIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
LEI ART PAR INC ITEM					
11816 7 1º 1	17.800.000,00	17.800.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	17.800.000,00	17.800.000,00	0,00		

DECRETO Nº 50.271, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 13.975.000,00 (Treze milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de dezembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de dezembro de 2005.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
20000 SEC. FAZENDA					
20058 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO-IPESP					
3 1 90 03 PENSÕES				1	11.125.000,00
				TOTAL	1
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS				4	1.000.000,00
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL				4	870.000,00
3 3 90 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS				4	30.000,00
4 6 90 71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO				4	950.000,00
				TOTAL	4
				TOTAL GERAL	4
					13.975.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
20000 SEC. FAZENDA					
20058 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO-IPESP					
3 2 90 21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO				4	1.100.000,00
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA				4	500.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				4	1.250.000,00
				TOTAL	4
					2.850.000,00

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
20000 SEC. FAZENDA					
20058 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO-IPESP					
TOTAL				1	11.125.000,00
OUTUBRO					11.125.000,00
TOTAL				4	1.1870.000,00